



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



LEI Nº 2464/2014, DE 22 DE AGOSTO DE 2014.

*“Autoriza o Poder Executivo de Tabapuã a abrir créditos adicionais suplementares para reforço do Orçamento de 2014, conforme dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e dá outras providências”.*

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 044, de 22 de Agosto de 2014, oriundo do Projeto de Lei nº. 025, de 15 de Agosto de 2014.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo de Tabapuã autorizado a abrir na Lei Orçamentária do Exercício de 2014, créditos adicionais suplementares no montante de até R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais), objetivando o reforço de dotações do respectivo orçamento.

**Art. 2º** - Os créditos adicionais serão destinados ao atendimento de despesas de custeio e investimentos, classificáveis sob os seguintes grupos e categorias econômicas:

- I – 3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais.
- II – 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes.

**Art. 3º** - Os créditos suplementares a serem abertos em decorrência desta Lei não onerarão o limite percentual autorizado na Lei Orçamentária do Exercício de 2014.

**Art. 4º** - Os créditos serão cobertos com os recursos resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e/ou provenientes do excesso de arrecadação a se verificar sobre a programação da receita estimada para o exercício, conforme dispõe os incisos II e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

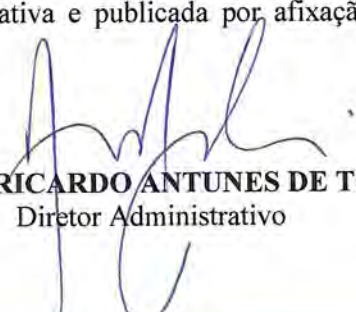
**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 22 dias do mês de agosto de 2014.

  
**JAMIL SERON**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura.

  
**EDUARDO RICARDO ANTUNES DE TOLEDO**  
Diretor Administrativo

